



Número: **0600082-93.2018.6.27.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 - Henrique Pereira dos Santos**

Última distribuição : **23/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação**

Objeto do processo: **Trata-se do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP da Coligação "Reconstruindo o Tocantins" para as Eleições Suplementares 2018 aos Cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO "RECONSTRUINDO O TOCANTINS"- (PDT/PEN/PSD/AVANTE/PSC) (REQUERENTE)			
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23797	03/05/2018 18:06	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria

MM Juiz Relator,

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários referente à **Coligação “Reconstruindo o Tocantins”** apresentado por Gustavo Bottos de Paula, referente às eleições suplementares para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins.

O demonstrativo veio acompanhado de documentos (ID 20878).

Foram juntadas certidões da composição dos partidos que compõe a coligação (ID 21024 a 21028).

Foi juntado comprovante de protocolo (ID 21460).

Foi apresentada informação contendo a análise da documentação apresentada (ID 21044 e 22377).

É o breve relatório. Opino.

Verifica-se que o DRAP atendeu às exigências contidas no art. 25 da Resolução TSE n. 23.548/2017, quais sejam: **a)** nome da coligação e siglas dos partidos políticos que a compõe; **b)** data das convenções; **c)** cargos pleiteados; **d)** nome e título de eleitor do seu representante e de seus delegados; **e)** endereço completo e telefones fixo e móvel; **f)** endereço eletrônico para recebimento de comunicações; **g)** lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos.



O formulário foi ainda instruído com atas das convenções, na qual consta o valor máximo de gastos de campanha, que se encontra dentro do limite definido na Resolução TRE n. 408/2018.

O pedido foi subscrito pelo representante da coligação designado na forma do art. 7º, I da da Res.-TSE n. 23.548/2017, nos termos do art. 24, II, da mesma resolução.

Por fim, verifica-se que as atas foram registradas na forma do art. 8º da Lei nº 9.504/97, especificamente quanto à lavratura da ata da convenção em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, estando cumpridos todos os requisitos, o **Ministério Público Eleitoral** manifesta-se pelo deferimento do registro.

